

REGULAMENTO MEGAVESTIBULAR 05 E 06 DE MARÇO

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o número 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-063; IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão IssaHalack, nº 980, Ribeirão, CEP: 14.096-160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por si e por suas controladas atuantes restritivamente sob a(s) marca(s) **ESTÁCIO**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas “**IES**”, vêm divulgar o presente Regulamento da **Campanha** (“**Regulamento**”) intitulada “MEGAVESTIBULAR 05 E 06 DE MARÇO”.

1. DA CAMPANHA

1.1. A “MEGAVESTIBULAR 05 E 06 DE MARÇO” é uma **Campanha** voltada para os candidatos de todas as unidades e polos de ensino a distância (EAD) que (i) realizarem o Vestibular Presencial no dia 05/03/2021 ou 06/03/2021, ou realizem o Vestibular On-line com inscrição para os dias 05/03/2021 ou 06/03/2021, ou ainda, que se classifiquem por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e efetuem o pagamento da primeira mensalidade entre os dias 05/03/2021 e 06/03/2021. Candidatos ingressantes por meio do Vestibular (Presencial ou On-line) deverão efetuar o pagamento da primeira mensalidade escolar até o dia 10/03/2021; (ii) que optarem pela adesão à Diluição Solidária das três primeiras mensalidades de 2021. (“DIS 3”) ou pela não adesão de nenhuma outra modalidade de Diluição Solidária (“**DIS 3**”); (iii) que efetuem tempestivamente os pagamentos das outras duas mensalidades iniciais com o benefício da diluição (“DIS 3”). A **Campanha** objeto deste **Regulamento** tem por finalidade a concessão de desconto em mensalidade escolar e é válida para candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos neste **Regulamento**.

1.2. Estão aptos para participar desta **Campanha** os primeiros 15.000 (quinze mil) candidatos que venham a solicitar seu desconto na sua respectiva unidade, ao Call Center ou ao Atendimento Remoto, conforme indicado no item 4.5 deste **Regulamento**, desde que, prévia e cumulativamente, se enquadrem nos itens (i), (ii) e (iii) do item 1.1 acima. O desconto concedido por esta **Campanha** ocorrerá apenas quando integralmente obedecidas as regras deste Regulamento.

1.3. A **Campanha** terá vigência do dia 05/03/2021 até 10/03/2021, inclusive. São elegíveis apenas candidatos que observarem as regras deste Regulamento, respeitando-se, ainda, a limitação do número de vagas mencionado no item 1.2., acima.

1.4. **OS CURSOS DE MEDICINA DE TODAS AS UNIDADES E ODONTOLOGIA PREMIUM NO CAMPUS CITTÀ NÃO SÃO ELEGÍVEIS A ESTA CAMPANHA.**

2. DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES

2.1. A **Campanha** objeto deste **Regulamento** é válida para todas as unidades de ensino sob a marca ESTÁCIO, polos de ensino à distância ESTÁCIO e para todos os cursos de GRADUAÇÃO da ESTÁCIO, exceto os mencionados no item 1.4.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os benefícios descritos no item 4.1 abaixo terão validade durante todo o curso.

3.2. O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta **Campanha** mediante o cumprimento integral e tempestivo das ações ora previstas neste **Regulamento** e no Contrato de Serviços Educacionais a ser assinado com a IES.

4. DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO

4.1. Os candidatos contemplados por esta **Campanha** que cumprirem integralmente os requisitos deste **Regulamento** poderão receber os seguintes benefícios:

a) PARA CANDIDATOS APROVADOS DAS MODALIDADES PRESENCIAL, EAD-FLEX E SEMIPRESENCIAL:

a1. Concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares durante todo o curso de GRADUAÇÃO – exceto sobre as mensalidades de adesão a DIS;

a2. Adesão à diluição solidária nas três primeiras mensalidades do primeiro semestre de 2021 (janeiro, fevereiro e março) – DIS 3; e

a.3. Concessão de desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das mensalidades de abril, maio e junho de 2021 e das parcelas da diluição dos mesmos meses citados. Esta isenção incidirá apenas no valor referente a mensalidade escolar, isto é, não incidirá em quaisquer eventuais despesas diferentes desta, tais como: eventuais juros, taxas ou custo de emissão de documentos, e todo e qualquer débito existente que não a mensalidade.

b) PARA CANDIDATOS DA MODALIDADE EAD-100% (A DISTÂNCIA):

b.1. Concessão do desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares durante o 1º ano de GRADUAÇÃO – exceto sobre as mensalidades de adesão a DIS;

b.2. Concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares durante todo o curso de GRADUAÇÃO – exceto nos meses em que incidirão os descontos da alínea “b.1” e DIS; e

b.3. Adesão à diluição solidária nas três primeiras mensalidades do primeiro semestre de 2021 – DIS 3.

4.1.1. Os benefícios especificados nas alíneas “a” e “b” não são cumulativos entre si ou com outros descontos e promoções oferecidos pela IES.

4.2. Os descontos aplicados pelas alíneas “a” e “b”, acima, serão calculados com base no valor “DE”, isto é, no valor da mensalidade sem qualquer desconto do curso de GRADUAÇÃO. O mencionado desconto é não cumulativo e será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o primeiro mês do primeiro período letivo até o último mês do último semestre letivo do curso de GRADUAÇÃO, respeitando as regras da diluição solidária descritas abaixo.

4.3. Fica a critério do aluno ingressante a adesão à Diluição Solidária, sendo certo que somente poderão participar desta Campanha os alunos que optarem pela adesão ao DIS 3 e tempestivamente adimplirem com as suas

parcelas, ou que optarem pela não adesão de nenhuma outra modalidade de Diluição Solidária, conforme descrito nas alíneas “a2” e “b2” acima, respeitadas as regras previstas no seu respectivo regulamento. Caso o aluno opte pela DIS 3, a diluição será aplicada sobre o valor da mensalidade sem desconto, uma vez que os benefícios não são cumulativos, sendo certo que as mensalidades que forem afetadas pelo DIS 3 não receberão o percentual de desconto desta Campanha. Para que fique claro, os valores da diluição das mensalidades afetadas pelo DIS 3 serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso sem a incidência do desconto (veja o regulamento das modalidades do DIS em www.estacio.br/regulamentos).

4.4. Caso o candidato efetue o pagamento das mensalidades com o benefício do DIS 3, isto é, pagamento parcial no valor de R\$ 49,00 nas três primeiras mensalidades do 1º semestre letivo de estudo (2021.1), este valor pago (3x R\$49,00 = R\$147,00) será concedido como crédito financeiro ao aluno exclusivamente para o pagamento da(s) mensalidade(s) do segundo semestre letivo (2021.2). **Caso o candidato não opte pela DIS 3 (Diluição nas três primeiras mensalidades), mas opte pela DIS 1 (Diluição apenas na primeira mensalidade), DIS 2 (Diluição apenas na primeira e na segunda mensalidades) ou não renove a matrícula no semestre subsequente ao seu ingresso, ele não estará apto a recebimento de qualquer crédito no semestre subsequente.**

4.5. **Ao aderir a esta Campanha, o candidato precisará comparecer ao campus ou polo de interesse, entrar em contato com a IES, seja pelo Call Center ou pela secretaria da unidade para solicitar o seu benefício.** Para saber o telefone da sua unidade acesse o portal.estacio.br/plantaocoronavirus, clique em "Atendimento Remoto" e procure o contato da Unidade de Ensino Superior em que desejar estudar (alternativa esta criada como alternativa decorrente do isolamento social segundo as determinações das autoridades de saúde e sanitárias para enfrentamento da pandemia).

4.6. **PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS PREVISTOS NO ITEM 4.4 E MANUTENÇÃO DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS VÁLIDOS PARA TODO O CURSO, O CANDIDATO QUE SE TORNAR ALUNO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, ESTAR ADIMPLENTE E REALIZAR SUA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO (2021.2) DENTRO DO PRAZO ESPECIFICADO NO CALENDÁRIO ACADÊMICO A SINALIZAR SUA INTENÇÃO DE PERMANECER COM O DESCONTO CONCEDIDO. A RENOVAÇÃO DESSE DESCONTO DEVERÁ SER SOLICITADA PELO ALUNO SEMESTRALMENTE A CADA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.**

4.7. **EM CASOS QUE O BOLETO DE RENOVAÇÃO ESTEJA ZERADO EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS, A RENOVAÇÃO DO ALUNO ESTARÁ DIRETAMENTE CONDICIONADA AO ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E EVENTUAIS CRÉDITOS EXCEDENTES SERÃO APLICADOS NOS BOLETOS SUBSEQUENTES.**

4.8. Caso o candidato já tenha se matriculado para iniciar a graduação em 2021.1 em uma outra Instituição de Ensino, que não seja pertencente ao grupo YDUQS (“**Instituição de Ensino**”), os valores líquidos eventual e comprovadamente pagos a tal **Instituição de Ensino** no semestre letivo de 2021.1 serão concedidos como créditos financeiros para pagamento das mensalidades referente ao semestre letivo subsequente, conforme cláusula 4.6.

4.8.1 Os créditos financeiros poderão ser utilizados para inscrições em qualquer modalidade de estudo.

4.8.2 **O valor do crédito será limitado ao montante total de 2 (duas) mensalidades (já com desconto) do curso escolhido na IES ESTÁCIO, sendo concedido em até 6 lançamentos mensais de valores iguais e deverá ser utilizado pelo aluno em 6 parcelas iguais e subsequentes dentro segundo semestre letivo. A PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO INCIDIRÁ SOBRE A PRIMEIRA MENSALIDADE DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO, E**

Regulamento Campanha “Tá pago” com vigência do dia 22/02/2021 até 20/04/2021

ASSIM SUCESSIVAMENTE DENTRO DO MESMO PERÍODO LETIVO. PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS, CASO OS VALORES PAGOS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANTERIOR EXCEDAM O VALOR LÍQUIDO DE DUAS MENSALIDADES DA IES ESTÁCIO, O ALUNO NÃO RECEBERÁ ESTE EXCEDENTE COMO CRÉDITO EM QUALQUER MOMENTO.

- 4.8.3 O CANDIDATO DEVERÁ SOLICITAR, IMPRETERIVELMENTE, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DA EFETIVAÇÃO DA SUA MATRÍCULA, EVENTUAL CRÉDITO FINANCEIRO NA SECRETARIA DA UNIDADE/POLO ONDE SERÁ MATRICULADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO FÍSICA OU ACIONAMENTO ATRAVÉS DOS MEIOS DE CONTATO DISPONIBILIZADOS PELA IES ESTÁCIO DE (I) BOLETO DA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU (II) DOCUMENTO SIMILAR QUE COMPROVE TAL PAGAMENTO, A CRITÉRIO DA IES. A SOLICITAÇÃO DO CRÉDITO TAMBÉM PODERÁ SER FEITA PELO CANDIDATO POR MEIO DE ABERTURA DE UM REQUERIMENTO ATRAVÉS DO SIA (SISTEMA DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS), MEDIANTE ENVIO ANEXADO DOS MESMOS DOCUMENTOS DESCRITOS NOS ITENS (I) OU (II).
- 4.8.4 O valor do crédito financeiro considera apenas o valor original líquido de montantes efetivamente pagos na **Instituição de Ensino** anterior.
- 4.8.5 O VALOR DO CRÉDITO SERÁ LIMITADO AO MONTANTE TOTAL DE 2 (DUAS) MENSALIDADES (JÁ COM DESCONTO) DO CURSO ESCOLHIDO NA IES ESTÁCIO E DEVERÁ SER UTILIZADO EM 6 (SEIS) PARCELAS IGUAIS E SUBSEQUENTES DENTRO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO, CASO A SUA MATRÍCULA SEJA RENOVADA. A PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO INCIDIRÁ SOBRE A PRIMEIRA MENSALIDADE DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE DENTRO DO MESMO PERÍODO LETIVO. PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS, CASO OS VALORES PAGOS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANTERIOR EXCEDAM O VALOR LÍQUIDO DE DUAS MENSALIDADES DA IES ESTÁCIO, O ALUNO NÃO RECEBERÁ ESTE EXCEDENTE COMO CRÉDITO EM QUALQUER MOMENTO.
- 4.8.6 O CANDIDATO É ELEGÍVEL A ESTE CRÉDITO APENAS SE (I) PAGAR TEMPESTIVAMENTE AS TRÊS MENSALIDADES INICIAIS DE R\$49,00, CASO OPTE PELO DIS 3, E (II) REALIZAR A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O SEMESTRE LETIVO SUBSEQUENTE E DESDE QUE ESTEJA ADIMPLENTE.
- 4.8.7 O valor do crédito poderá ser utilizado pela ESTÁCIO em quaisquer eventuais despesas relativas ao segundo semestre letivo, não se limitando ao valor das mensalidades líquidas, podendo afetar juros, custo de emissão de documentos, ou seja, todo e qualquer débito existente.
- 4.8.8 O candidato não poderá alterar a modalidade de estudos, após realizar a matrícula.

5. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

- 5.1. A IES se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente **Campanha** em virtude de (i) não realização da inscrição por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou (ii) qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente **Campanha**; ou (iii) qualquer caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento desta **Campanha**.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

- 6.1. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; e (ii) cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações deste Regulamento.
- 6.2. A concessão do desconto objeto deste **Regulamento** não implicará no fornecimento ou desconto em material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes e demais gastos e custos, os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.
- 6.3. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da **Campanha**, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.
- 6.4. Caso o aluno beneficiado por esta **Campanha** encerre ou interrompa seu curso de GRADUAÇÃO por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta **Campanha**, ele perderá o direito aos mesmos. O aluno também perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 6.5. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que assinar com a **IES** e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da **IES** à qual estiver vinculado e/ou (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente **Regulamento**.
- 6.6. Os candidatos beneficiados por quaisquer outros tipos de descontos ou abatimentos em suas mensalidades não poderão participar desta **Campanha**.
- 6.7. Os candidatos que optarem pelo programa de parcelamento das mensalidades (PAR) ou pelos financiamentos "PRAVALER", ou pelas modalidades de Diluição Solidária 1 ou 2 não poderão usufruir dos benefícios desta **Campanha**.
- 6.8. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos já matriculados com outra inscrição na **IES** para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta **Campanha**.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da ESTÁCIO, não for possível conduzir esta **Campanha** conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, sem aviso prévio, mediante comunicação ao público em geral e aos participantes, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da **Campanha**, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.
- 7.2. A participação pelo candidato nesta **Campanha** será interpretada como aceitação total e irrestrita por ele de

todos os itens deste **Regulamento** e a anuência inequívoca dos requisitos para fazer jus aos créditos ora estabelecidos, tais como: pagamento tempestivo das três mensalidades iniciais de R\$49,00, caso opte pelo DIS 3, e realização da renovação da matrícula para o semestre subsequente

7.3. A **IES** reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos. Caso o interessado escolha um curso que não forme turma pela razão acima descrita ou por outra qualquer, a exclusivo critério da **IES**, terá o candidato o direito de optar ser remanejado para outra unidade/Instituição, desde que manifeste sua vontade por escrito na secretaria da unidade, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Na hipótese de o aluno não tiver interesse em mudar a unidade/Instituição, a **IES** fará o reembolso, em favor do candidato, do valor pago a título de primeira parcela, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7.4. Fica reservado à Diretoria da **IES** o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste **Regulamento**, podendo, inclusive, solicitar novos documentos e informações ao candidato.

7.5. No caso de falecimento do beneficiário da **Campanha** objeto deste **Regulamento**, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores em qualquer hipótese.

7.6. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

7.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste **Regulamento** serão resolvidos pela Diretoria das **IES**, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

7.8. Este **Regulamento** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste **Regulamento**.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2021.

IES